



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFONICA PABX, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**

**PROCESSO Nº 457/2017**

**CONTRATO Nº 088/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP e de outro lado a empresa **LÁZARO & SOLER – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDS - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.617.226/0001-85, com sede à Avenida Dr. Aniloel Nazareth, nº 5.200 - térreo, Parque Residencial Comendador Mançour Daud, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu procurador legal o Senhor **MARCO ANTÔNIO XAVIER SOARES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.753.688-7 e do CPF nº 053.701.338-59, residente e domiciliado à Rua Waldemar Sanches, nº 1316, apartamento 11, bairro Cidade Nova, na cidade de São José do Rio Preto - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial nº 015/2017, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de central telefônica (PABX), para uso no Paço Municipal, conforme especificações constantes nos Anexos I e II do Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do referido contrato será até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 18.068,81** (dezoito mil, sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 44.90.52 – Equipamento e material permanente, 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Depto de Administração e Dependências, cujo saldo nesta data é suficiente.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.

**2. A empresa deverá fornecer os produtos com garantia conforme exigido no edital.**

No caso de devolução dos produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

## 1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

## CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

## CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 20 de junho de 2017.

**DIAB TAHA**  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Contratante**

**LÁZARO & SOLER – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDS - EPP,**  
C.N.P.J. sob nº 07.617.226/0001-85

**Marco Antônio Xavier Soares – Procurador**  
RG nº 12.753.688-7 e do CPF nº 053.701.338-59  
**Contratado**

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

**Eliezer Garcia**

**RG: 41.994.984-7**

2 -

Nome:

RG:

**Leandro P. Gontijo de Abreu**  
**RG: 40.980.728-X SSP/SP**